



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
Gestão 2021-2024

DECRETO N. 289/GAB/PMR,

DE 31 DE MAIO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a regulamentação dos valores de preços de horas máquinas estabelecidas na Lei municipal nº 283, de 03 de maio de 2013 que; regulamenta a cessão de máquinas e operadores da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT para tratar de prestação de serviços em caráter transitório para particulares, dando outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Considerando, a previsão contida no art. 9º da Lei Municipal nº 283, de 03 de maio de 2013;

Considerando, o Ofício nº 016/SEMAGRI/2021, de 28 de julho de 2021, onde foi encaminhado a atualização da tabela de preços por hora máquina trabalhada, conforme Lei Municipal nº 283/2013;

Considerando, que no Ofício nº 016/SEMAGRI/2021, de 28 julho de 2021, a atualização apresentada, ocorreu em razão da média estabelecida pela tabela de custo de consumo de combustível e valor da remuneração dos servidores que operem as máquinas;

Considerando ainda a necessidade de fixar o conceito de baixa renda para que as famílias possam ter acesso a contratação dos serviços supra;

DECRETA:

Art. 1º Os valores pelos serviços a serem prestados serão cobrados conforme as tabelas abaixo:

| Item | Especificação | Valores (R\$) |
|------|-----------------------------|---|
| 01 | Retroescavadeira | R\$ 102,54 |
| 02 | Motoniveladora | R\$ 102,54 |
| 03 | Escavadeira Hidráulica (PC) | R\$ 126,04 |
| 04 | Pá Carregadeira | R\$ 102,54 |
| 05 | Trator Pequeno | R\$ 64,80 |
| 06 | Trator Grande | R\$ 71,82 |
| 07 | Caçamba | R\$ 16,02 por hora + R\$ 1,56 por km rodado |
| 08 | Prancha | R\$ 16,02 por hora + R\$ 1,56 por km rodado |

Art. 2º Por este decreto fica ainda definido que; famílias de baixa renda são as que possuem renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo a serem comprovados com a apresentação do Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação, e revoga disposições em contrário em especial o Decreto nº 090 de 11 de agosto de 2021.

Rondolândia/MT, 31 de maio de 2024.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal